



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 668 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 518 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 1º do Art. 9º da Lei nº 518 de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Os benefícios referidos nos arts. 6º e 8º poderão, motivado e justificadamente, estabelecer a prioridade e preferência de contratação para as pequenas empresas sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido.

**§ 1º.** Para fins de aplicação dos benefícios dispostos nesta Lei, serão consideradas sediadas local ou regionalmente as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede no Município de Araçuaí ou em Município localizado em um raio de até 120 km (cento e vinte quilômetros) percorridos, a partir da sede do Município de Araçuaí, podendo o instrumento convocatório definir outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

**delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Minas Gerais.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí/MG, 07 de março de 2024.

**Tadeu Barbosa de Oliveira**  
Prefeito Municipal